

Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e o Município de Barrancos, relativo ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável

Entre

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por AMA, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público NIPC 508 184 509, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, portador do Cartão de Cidadão n.º 05511369, válido até 31.12.2015, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA.

E

Município de Barrancos, adiante designado Município, com sede na Praça do Município, 2 em Barrancos, pessoa coletiva de direito público NIPC 501 081 216, neste ato representado por António Pica Tereno, portador do Cartão do Cidadão n.º 01131624, válido até 01.04.2018, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barrancos.

Considerando que:

- A AMA é responsável pelo desenvolvimento e gestão do Balcão do Empreendedor, o balcão único eletrónico no qual são disponibilizados os serviços desmaterializados no âmbito do Licenciamento Zero (LZ) e ao Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovados respectivamente pelo Decreto-Lei 48/2011 e pelo Decreto-Lei 169/2012, incluindo o pagamento das taxas correspondentes por via electrónica.
- Os pagamentos eletrónicos são suportados pelo sistema Multibanco comum no nosso País, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), uma das componentes da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP).
- O processo requer a utilização de um ou mais “códigos de entidade multibanco”, que podem ser da AMA ou do Município, se este dispuser de um próprio.

Com o presente protocolo é regulado o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, e ainda os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos.

Cláusula Primeira

Objeto deste protocolo

1. O presente protocolo estabelece o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município de Barrancos na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, bem como os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos a que as partes ora se vinculam.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, as partes declaram que os conteúdos informativos e as taxas disponibilizados no Balcão do Empreendedor à data 18.11.2014 estão atualizados.

Cláusula Segunda

Sistema de pagamento

1. O Município utilizará o sistema Multibanco comum no nosso País, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor.
2. A AMA garante as condições técnicas de utilização da PPAP referida no número anterior, sem encargos para o Município que consubstanciem receitas para a AMA.
3. Para efeitos do disposto no nº 1, o Município notifica a AMA do código (ou códigos) de entidade Multibanco a utilizar nas referências para pagamento.
4. O(s) código(s) de entidade Multibanco referido(s) no número anterior deve(m) necessariamente recorrer ao tipo de validação “Cheque Dígito”.

Cláusula Terceira

Atualização de taxas e conteúdos informativos

1. A AMA obriga-se a manter atualizados os conteúdos informativos e as taxas do Município relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável no Balcão do Empreendedor, nos termos da lei.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AMA tem o prazo de 5 dias úteis após notificação do Município para proceder à respetiva atualização.

Cláusula Quarta

Notificações

1. As notificações entre as partes outorgantes decorrentes do cumprimento do presente protocolo são efectuadas via correio eletrónico para os endereços seguintes: servicos.portais@ama.pt e cmb.dosu@cm-barrancos.pt.
2. Os documentos remetidos por correio eletrónico vinculam as partes, devendo sempre incluir assinatura eletrónica qualificada nos termos legais, designadamente a existente no Cartão de Cidadão.

Cláusula Quinta

Disposições transitórias

1. Enquanto o Município não notificar a AMA do seu próprio código (ou códigos) de entidade Multibanco para efeitos do nº3 da Cláusula Segunda, a AMA obriga-se a emitir as referências para pagamento utilizando um dos códigos de entidade multibanco de que dispõe, nos termos do seu próprio contrato com o IGCP.
2. O Município notifica a AMA do NIB da conta para onde devem ser transferidos as suas receitas enquanto se mantiver a utilização de código de entidade Multibanco da própria AMA.
3. A transferência das receitas referidas no número anterior é realizada pela AMA no prazo máximo de sete dias úteis.
4. Os custos imputados pelo IGCP a cada pagamento eletrónico destinado ao Município mas recebido por entidade Multibanco da AMA serão debitados pela AMA ao Município.
5. O município fica isento do pagamento dos custos referidos no número anterior até 16.02.2015.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir 18.11.2014, e mantém-se em vigor enquanto não for resolvido por qualquer uma das partes, mediante notificação enviada à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Celebrado em 18 de novembro, em dois exemplares que se destinam a cada uma das partes.

O Presidente da Agência para a
Modernização Administrativa, IP

(Paulo Neves)

O Presidente da Câmara

(António Pica Tereno)